

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
Ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES

A empresa F DE J BOTELHO, inscrita no CNPJ nº 45.124.010/0001-77, estabelecida à RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA, SÃO MATEUS-ES CEP:29.931-310 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). FILIPE DE JESUS BOTELHO, inscrito no CPF nº 118.360.307-03, vem respeitosamente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face sua inabilitação no bojo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS- ES

O respeitável julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Do Direito Pleno ao Recurso Administrativo

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE solicita que a Ilustre Srª Pregoeira e esta douta comissão de Licitação, analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

DOS FATOS

RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254



F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

Trata-se de certame realizado pela Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte da Prefeitura Municipal de São Mateus (ES), pregão eletrônico 14/2022, qual listava registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de matéria pré-moldado (blóquetes e meio-fio).

Pois bem, a recorrente é uma empresa idônea que trabalha no ramo licitado há muito tempo, sendo esta, entre todas as licitantes concorrentes, quem apresentou melhor preço (vide documentos anexos).

Fonte: Captura de Tela (8).png 117%

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 935243] e Lote [nº 1]

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA
Pregoeiro: VANIA DUARTE SEIBERT
Apoio: CARLA MARIA MIOTTO GAIA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 F DE J BOTELHO	ME*	Desclassificado	R\$ 4.099.000,00	12/05/2022 09:41:21:391
2 C. S. COSTA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 4.280.000,00	12/05/2022 09:42:29:144
3 CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 4.298.900,00	12/05/2022 09:40:29:522
4 AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI	EPP*	Arrematante	R\$ 5.662.400,00	25/05/2022 15:23:05:701
5 CIDADE ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.664.000,00	11/05/2022 14:24:32:997

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Fonte: Captura de Tela (8).png 100%

BEM COMO AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, DECLARO A EMPRESA VENCEDORA

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 935243] e Lote [nº 2]

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA
Pregoeiro: VANIA DUARTE SEIBERT
Apoio: CARLA MARIA MIOTTO GAIA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 F DE J BOTELHO	ME*	Desclassificado	R\$ 4.299.000,00	12/05/2022 09:41:47:324
2 CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 4.510.000,00	12/05/2022 09:41:36:510
3 C. S. COSTA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 4.530.000,00	12/05/2022 09:42:47:290
4 AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI	EPP*	Arrematante	R\$ 5.670.400,00	25/05/2022 15:23:30:607
5 CIDADE ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.072.000,00	11/05/2022 14:24:32:997

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de pagamento declarado no ato da entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de pagamento atualmente declarado.

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

Fotos - Captura de Tela (10).png 100%

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 935243] e Lote [nº 3]

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA
Pregoeiro: VANIA DUARTE SEIBERT
Apoio: CARLA MARIA MIOTTO GAIA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 F DE J BOTELHO	ME*	Desclassificado	RS 498.000,00	12/05/2022 09:44:59:190
2 CASTELAN MOVEIS E ELETRDOMESTICOS EIRELI	ME*	Desclassificado	RS 505.000,00	12/05/2022 09:46:32:195
3 CIDADE ENGENHARIA LTDA	OE*	Desclassificado	RS 515.000,00	12/05/2022 09:47:09:567
4 C. S. COSTA - ME	OE*	Desclassificado	RS 516.000,00	12/05/2022 09:44:47:827
5 AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI	EPP*	Arrematante	RS 619.000,00	12/05/2022 09:28:14:647

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado

26°C Pred. nublado 16:22 26/05/2022

Fotos - Captura de Tela (11).png 100%

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 935243] e Lote [nº 4]

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA
Pregoeiro: VANIA DUARTE SEIBERT
Apoio: CARLA MARIA MIOTTO GAIA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 F DE J BOTELHO	ME*	Desclassificado	RS 1.198.000,00	12/05/2022 09:45:56:682
2 CIDADE ENGENHARIA LTDA	OE*	Desclassificado	RS 1.250.000,00	12/05/2022 09:46:30:589
3 CASTELAN MOVEIS E ELETRDOMESTICOS EIRELI	ME*	Desclassificado	RS 1.265.000,00	12/05/2022 09:47:25:819
4 C. S. COSTA - ME	OE*	Desclassificado	RS 1.270.000,00	12/05/2022 09:45:49:182
5 AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI	EPP*	Arrematante	RS 1.528.000,00	12/05/2022 09:38:19:551

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado

26°C Pred. nublado 16:23 26/05/2022

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

Fotos - Captura de Tela (12).png 100%

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 935243] e Lote [nº 5]

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA
Pregoeiro: VANIA DUARTE SEIBERT
Apoio: CARLA MARIA MIOTTO GAIA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 F DE J BOTELHO	ME*	Desclassificado	R\$ 490.000,00	12/05/2022 09:42:45:488
2 C. S. COSTA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 520.000,00	12/05/2022 09:43:13:448
3 CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 809.000,00	12/05/2022 09:31:33:705
4 AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI	EPP*	Arrematante	R\$ 880.000,00	12/05/2022 09:27:21:949
5 CIDADE ENGENHARIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 890.000,00	11/05/2022 14:24:32:997

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de elemento declarado no ato de entrega do proposta. Não necessariamente reflete o tipo de elemento atualmente declarado.

Embora devidamente ter sido classificada em sua proposta, conforme pode-se observar no site do certame e nos prints anexos, quando da etapa de classificação das propostas a Ilustríssima Pregoeira, provavelmente por equívoco sanável em esfera administrativa, sem exigência de intervenção do Judiciário ou Ministério Público, desclassificou a empresa recorrente, embasando-se no item 13 do edital que segue anexo.

Fotos - InicialCaptura de Tela (2).Lijpg 100%

Histórico da disputa do lote

Data/Hora: 25/05/2022 15:23:05:701 - Declarado vencedor

Fornecedor: AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Negociado: R\$ 5.662.400,00

Motivo: CONSIDERANDO QUE A EMPRESA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, APRESENTANDO PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, DECLARO A EMPRESA VENCEDORA.

Fornecedor desclassificado

Data/Hora: 12/05/2022-10:08:03

Fornecedor: F DE J BOTELHO

Observação: Fornecedor não apresentou a proposta de preços, indo em desacordo com o item 13 do Edital. ←

Fornecedor desclassificado

Data/Hora: 12/05/2022-10:33:18

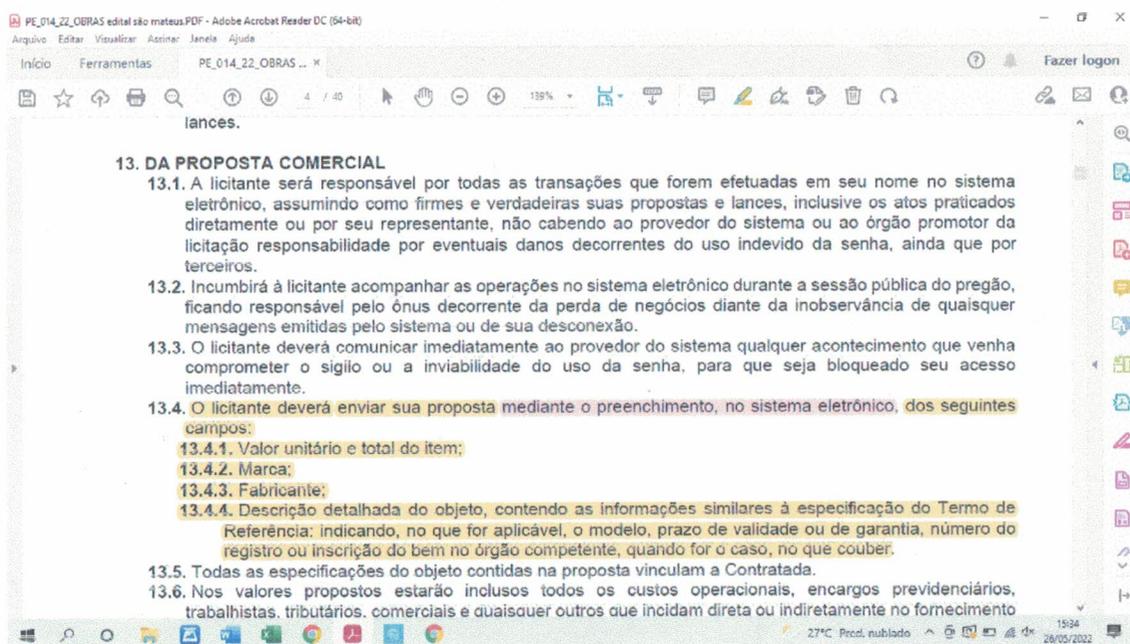
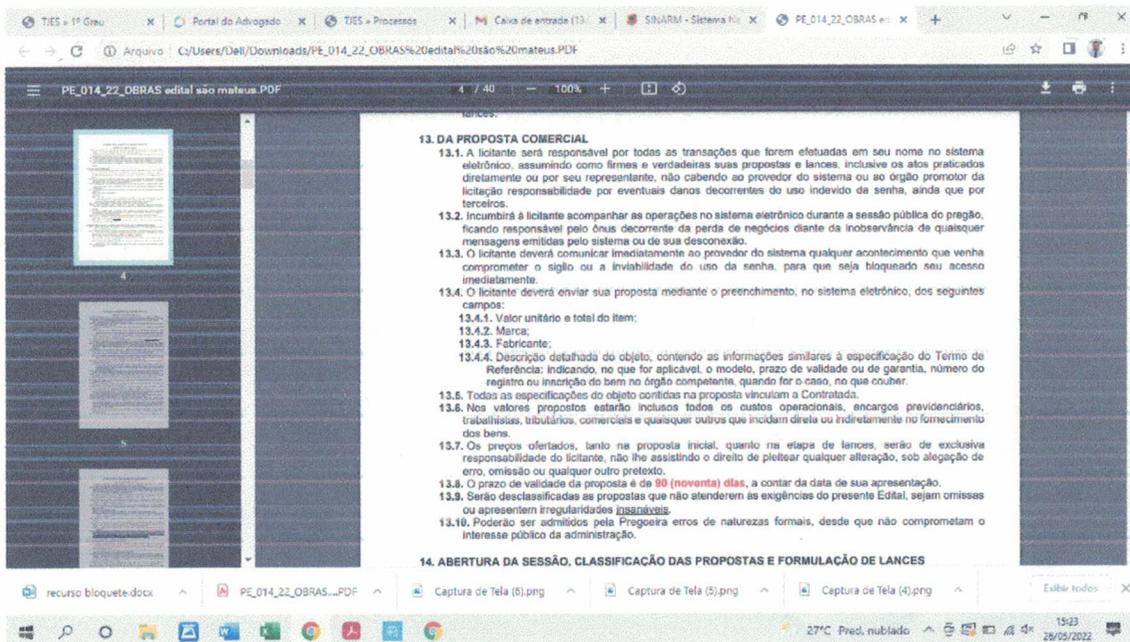
Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

Conforme se observa, são claras as obrigações impostas pelo citado item do edital, sendo também, conforme documentos anexos, cristalino o fato do recorrente haver cumprido com tais obrigações.



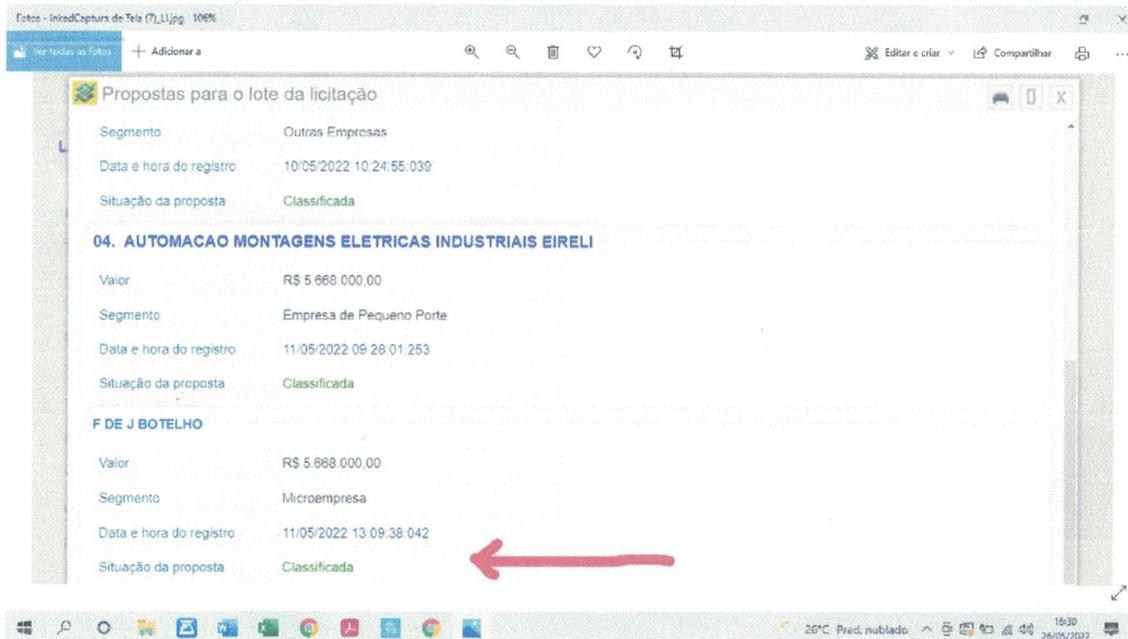
Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

Todos os requisitos do item 13 do edital fora criteriosamente cumprido pelo recorrente, dentre todos, os itens 13.4; 13.4.1; 13.4.2; 13.4.3 e 13.4.4, conforme especificado pelo próprio edital "O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**", foi devidamente cumprido, razão pela qual a proposta fora devidamente classificada conforme comprovação que segue anexa.



Tendo-se que comprovado o cumprimento das exigências de todos os itens do edital, demonstrado o equívoco da justificativa dada a desclassificação, REQUER que Vossa Senhoria proceda, sem intervenção judiciária e do ministério público, a reanálise dos fatos e a classificação ao certame da recorrente, para que se proceda com os demais itens e obrigações exigidas pelo edital.

- **DO DIREITO**

Nas regras do edital no item

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 3027

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

13.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

13.4. O licitante deverá enviar sua proposta **MEDIANTE O PREENCHIMENTO**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.4.1. Valor unitário e total do item;

13.4.2. Marca;

13.4.3. Fabricante;

13.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.

13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

13.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

13.10. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254



F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as exigências com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.”

INSTA AINDA SALIENTAR QUE: A douta comissão permanente de licitação, não pode afastar do certame licitatório a proposta mais vantajosa para o interesse público.

A parte recorrente fora declarada como desclassificada no certame licitatório pregão eletrônico de Registro de Preços nº 14/2022 - tendo apresentado, entretanto o menor preço em todos os lotes no valor global de R\$ 10.592.000,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais).

Posteriormente Conforme consta na plataforma licitações-e, a Comissão Permanente de Licitação habilitou e declarou vencedora do certame a empresa AUTOMACAO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, tendo apresentado o valor global de todos os lotes no valor de R\$ 14.359.800,00 (quatorze milhões trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

TEM-SE UMA DIFERENÇA DE R\$ 3.767.800,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), INCORRENDO EM FLAGRANTE DESACATO AS REGRAS DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Se porventura, não for este o entendimento desta douta comissão, além de causar prejuízo irreparável à recorrente, também traz prejuízo para a “ADMINISTRAÇÃO

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254



F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

PÚBLICA”, face estar na iminência de aplicar o disposto no art. 3º da lei 8.666/93, que diz:

“art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A respeitável comissão não ampara ainda os princípios da ECONOMICIDADE e o da probidade administrativa contida na nossa Constituição Federal.

O professor Jessé Torres Pereira Junior, em seu livro “COMETÁRIOS A LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” diz:

“selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito).

Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo menor preço tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou condições técnicas, eis que os critérios de julgamentos eleitos na licitação as tornam irrelevantes.

É nesta mesma esteira de ideias, certo é que:

“não se admite a contratação de proposta que não seja a mais vantajosa”.

Portanto, é de notar-se que, a proposta de preço apresentada pela recorrente em razão do preço ofertado, até aqui é a mais vantajosa para o interesse público, cujo as alegadas irregularidades apontadas pela ilustre comissão são totalmente sanáveis para o específico objeto do contrato.

O art. 3º., § 1º., da Lei nº. 8.666/93 dispõe expressamente que:

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254



F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

§ 1º. – é vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

É evidente que a discrepância apontada não pode ter preponderância sobre a proposta global, quando esta está abaixo do preço máximo estabelecido pela Administração e ainda mais quando esse preço é menor do que os dos demais licitantes concorrentes.

Nesses termos, dispõe o art. 5º e parágrafo único do Decreto Federal nº. 5.450/05 que:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sedimentar que:

"Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra"

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254



F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

O constitucionalista José Afonso da Silva, ao abordar o tema, qualifica a licitação pública, ao lado dos princípios positivados no caput do art. 37, como princípio constitucional da Administração Pública. Eis a lição do mestre:

"A Administração Pública é formada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiros, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura administrados o seu direito a práticas administrativas HONESTAS E PROSAS. Licitação é um procedimento administrativo destinado a PROVOCAR PROPOSTAS e escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. CONSTITUI UM PRINCÍPIO INSTRUMENTAL DE REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO TRATAMENTO ISONÔMICO DOS EVENTUAIS CONTRATANTES COM O PODER PÚBLICO"

Importante ainda salientar que a empresa recorrente apresentou proposta de preços conforme edital em seu item 13 e aguardou a solicitação da ilustre pregoeira para a proposta readequada conforme os itens: **14 e 17 do edital**

14.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, aplicando-se o desconto linear nos itens, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

Em respeito aos alegados pontos de irregularidades apontados por esta respeitável comissão NO CERTAME, quais sejam:

Alega a ilustríssima pregoeira que a empresa recorrente NÃO APRESENTOU PROPOSTA DESCUMPRINDO O EDITAL NO ITEM 13,

COMO NÃO APRESENTOU PROPOSTA?

SE NA FASE DE LANCES A RECORRENTE OFERTOU O MELHOR PREÇO EM TODOS OS LOTES!

COM UMA DIFERENÇA DE PREÇO DE R\$ 3.767.800,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) MENOR DO QUE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

E MESMO QUE A DIGNÍSSIMA PREGOEIRA NÃO CONSEGUIU VISUALIZAR AS ESPECIFICAÇÕES, PODERIA SER SANADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA.

SENDO ASSIM, A DOUTA PREGOEIRA ESTÁ INCORRENDO NO MÍNIMO EM EXCESSO DE FORMALISMO.

Caberia, no máximo, por parte da comissão da licitação "SOLICITAR A PROPOSTA READEQUADA COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ITEM 17 DO EDITAL.

SENDO ASSIM, MESMO SEM SER OPORTUNIZADA EM APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA AOS LANCES OFERTADOS NO MOMENTO OPORTUNO, SEGUE ANEXO A PROPOSTA READEQUADA A ESTE RECURSO.

A recorrente é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a recorrente requer digno-se V. Exa. provimento ao recurso interposto pelos fatos e fundamentos acima expostos, recebendo em seu inteiro teor.

Que SEJA SOLICITADA A PROPOSTA READEQUADA CONFORME EDITAL.

Que essa conceituada comissão revogue o resultado da DESCLASSIFICAÇÃO em desfavor da recorrente, tornando-a CLASSIFICADA.

Que seja dado prosseguimento ao certame, CLASSIFICANDO a empresa recorrente e declarando vencedora do certame.

Caso não seja este o entendimento desta comissão requer que seja o recurso encaminhado a autoridade superior, o prefeito municipal, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, sob pena de responsabilização.

Filipe de Jesus Botelho

F DE J BOTELHO – ME
CNPJ: 45.124.010/0001-77
FILIPE DE JESUS BOTELHO
CPF: 118.360.307-03
SOCIO ADMINISTRADOR

Samuel Monteiro

SAMUEL MONTEIRO
ADVOGADO
OAB/ES 302

*Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254*

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

F DE J BOTELHO

CNPJ:45.124.010/0001-77

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

A empresa **F DE J BOTELHO**, inscrita no CNPJ nº **45.124.010/0001-77**, estabelecida à RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA, SÃO MATEUS-ES CEP:29.931-310 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). FILIPE DE JESUS BOTELHO, inscrito no CPF nº 118.360.307-03, VEM APRESENTAR:

PROPOSTA FINAL READEQUADA

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PRE-MOLDADO (BLOQUETE E MEIO FIO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E=8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL.	M ²	80.000	F DE J BOTELHO	R\$ 51,23 (cinquenta e um reais e vinte e três centavos)	R\$ 4.098.400,00 (quatro milhões e noventa e oito mil e quatrocentos reais)
02	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/ TIJOLINHO/ PAVER/ HOLANDES/	M ²	80.000	F DE J BOTELHO	R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos)	R\$ 4.298.400,00 (quatro milhões duzentos e noventa e oito mil e

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES**

CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

	PARALELEPIDO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL					quatrocentos reais)
03	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO 16 FACES/ TIJOLINHO/ PAVER/ HOLANDES/ PARALELEPIDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL M ² 10.000	M ²	10.000	F DE J BOTELHO	R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)	R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)
04	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 0,50 x 0,30 x 0,15 x 0,12	M	40.000	F DE J BOTELHO	R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 1.198.000,00 (hum milhão cento e noventa e oito mil reais)
05	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/ TIJOLINHO/ PAVER/ HOLANDES/ PARALELEPIDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO (GRAFITE OU CINZA ESCURO). M ² 10.000	M ²	10.000	F DE J BOTELHO	R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos)	R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)

Dr. Samuel Monteiro
 Advogado
 OAB - ES - 30254




RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050

F DE J BOTELHO
CNPJ:45.124.010/0001-77

VALOR GLOBAL da PROPOSTA: R\$ 10.590.800,00 (dez milhões e quinhentos e noventa mil e oitocentos reais)

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

São Mateus, 30 de Maio de 2022.

Filipe de Jesus Botelho

F DE J BOTELHO
FILIPE DE JESUS BOTELHO
Empresário
CPF 118.360.307-03

Samuel Monteiro

Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**

F DE J BOTELHO

CNPJ: 45.124.010/0001-77

INFORMAÇÕES E DECLARAÇÃO

Assunto: Informações e declaração complementares da proposta

Razão Social:	F DE J BOTELHO
CNPJ:	45.124.010/0001-77
Endereço Completo:	R WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA, SAO MATEUS-ES
Cep:	29.931-310
Telefone:	(27) 99817-4050
Email:	fbfilipe@yahoo.com.br
Banco:	BANCO DO BRASIL
Agência:	0702-1
Conta:	24.387-6

Dados para a proposta:

Valor Total da proposta:	R\$ 10.590.800,00 (dez milhões e quinhentos e noventa mil e oitocentos reais)
Validade da proposta:	90 DIAS
Prazo de entrega:	10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento

* Manifesto cumprir plenamente os requisitos habilitatórios e atender todos os itens do termo de referência em seus itens descritos.

* Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Filipe de Jesus Botelho
FILIPE DE JESUS BOTELHO
Empresário
CPF 118.360.307-03

Samuel Monteiro
Dr. Samuel Monteiro
Advogado
OAB - ES - 30254

**RUA WILLY THOWART, 262, BAIRRO BOA VISTA,
SÃO MATEUS-ES
CEP: 29.931-310, FONE: (27) 99817-4050**